



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MANOEL SILVA

CNPJ/CPF : 08.871.547/0001-74

Empreendimento : FAZENDA TAPUIA/BREJINHO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA TAPUIA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39547-000 Montezuma - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Montezuma (LAT) -15.0292, (LONG) -42.5071

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 702/2022

Motivo da decisão:

Em verificação ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, não foi encontrado Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA, e, devido a marcações códigos 08038 e 08040 do SLA, fica tipificada a prestação de informação falsa/omissão durante a caracterização do empreendimento no processo. Assim, comparando-se os dados informados no processo PA 05330/2011/001/2014, imagens de satélite do Google Earth e a justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento no processo 702/2022, bem como o disposto na legislação vigente, constata-se o aumento da área total e útil do empreendimento e consequentemente a alteração da ADA. Considerando o exposto, conclui-se que houve incremento da ADA do empreendimento além de prestação de informação falsa/omissão durante a caracterização do empreendimento no processo, e, sendo assim, fica indeferido o processo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 22/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 22/02/2022 16:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.